



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PODER LEGISLATIVO**

**2013-2016**

Decreto Legislativo n.º 17/16

"Dispõe sobre a deliberação da Câmara Municipal de Divinolândia no parecer exarado pelo Tribunal de Contas TC-1954/026/13 e Expediente TC-458/019/14 e Acessório TC-1954/126/13.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º- Fica mantido o respectivo Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-1954/026/13 e Expediente TC-458/019/14 e Acessório TC-1954/126/13, relativo à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Divinolândia – Exercício de 2013, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal, com as ressalvas constantes do voto do Relator e determinação à Fiscalização, nos termos do referido voto, não alcançando ainda os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Artigo 2º - É de se conhecer as razões apresentadas na sentença para emitir parecer favorável à aprovação das contas, exercício de 2013,

Artigo 3.º - Reconhecendo-se aquela Corte como definitivos os seguintes resultados contábeis: aplicação no ensino: 30,13%, aplicação na valorização do Magistério: 68,59%, utilização dos recursos do FUNDEB: 99,01%, aplicação na saúde: 24,20%, despesas com pessoal e reflexos: 51,10% e execução orçamentária: 0,63%

Artigo 4.º - Esse Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Divinolândia, 06 de julho de 2016.

Benedicto Ap. Passoni  
Presidente

Marco Antonio Coelho  
1.º Secretário

Reginaldo Mengali  
2.º Secretário

Publicado na imprensa local.

Márcia Cristina Popolo da Silva

Diretora Secr. Administrativa.